

Chamada MCTIC/CNPq N° 22/2017 – Curso de Educação à Distância para Capacitação no Uso e Manejo de Animais de Laboratório

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – OBJETO

A Rede Nacional de Biotérios de Produção de Animais para Fins Científicos, Didáticos e Tecnológicos (REBIOTERIO), visa o atendimento às normas e legislações pertinentes, a otimização de recursos financeiros e humanos aplicados, bem como a busca da excelência e fortalecimento do conhecimento sobre as espécies animais comumente usadas em pesquisas e ensino, a fim de atender à demanda nacional e ao bem-estar animal para que o país se torne referência nessa área.

Essa chamada visa apoiar a elaboração e realização de um curso de ensino à distância (EAD) para capacitar técnicos e usuários ligados à produção e manutenção de animais experimentais.

O curso deverá atender a necessidade imediata de formação de profissionais e capacitação de usuários em todo o território nacional, visando à busca de excelência e fortalecimento da produção e uso de animais utilizados para fins científicos, didáticos e tecnológicos, com qualidade e bem-estar. Alunos, técnicos, pesquisadores que manipulam animais (roedores e lagomorfos) em biotérios brasileiros poderão adquirir o conhecimento mínimo através do curso e obter o certificado de conclusão.

2 – CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

O projeto contemplado deverá elaborar o curso em no máximo 06 meses e aplicá-lo durante 18 meses. Após a vigência do projeto o curso produzido será cedido à REBIOTERIO.

O curso deverá ser totalmente teórico e deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a. Visão geral das leis pertinentes, dos regulamentos, das diretivas e quaisquer outros procedimentos legais exigidos para a produção e uso de animais para fins científicos, didáticos e tecnológicos.
- b. Papel e responsabilidades da Comissão de Ética no Uso de Animais, e a importância de seguir apropriadamente os protocolos aprovados.
- c. Aspectos éticos envolvendo o uso de animais para fins científicos, didáticos e tecnológicos.
- d. Princípio dos 3 Rs e delineamento experimental.
- e. Biologia, etologia e bem-estar animal.

- f. Aspectos reprodutivos e sanitários básicos dos animais
- g. Reconhecimento do estresse, da dor e do sofrimento, uso de anestésicos, analgésicos e tranquilizantes.
- h. Implementação de pontos finais humanitários e eutanásia.
- i. Manejo de produção, manutenção, alojamento e ambiente do modelo animal.
- j. Técnicas de assepsia, desinfecção e de outros procedimentos básicos de higienização.
- k. Saúde ocupacional, boas práticas e biossegurança no trabalho em biotérios.

2.1 - Dos participantes, conteúdo e avaliação:

Público Alvo: Todos os usuários que pretendam trabalhar ou continuar trabalhando com animais de laboratório (roedores e lagomorfos) em biotérios de produção, manutenção e ou experimentação.

Requisitos mínimos: nível médio ou graduando/graduado em área pertinente a atividades de ensino e pesquisa que incluam experimentação animal.

Duração mínima: 60 horas

Estrutura do Curso:

- Módulo 1: Legislação pertinente à experimentação animal, normativas, diretrizes e outros instrumentos legais e Comissões de Ética. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos nos subitens a e b do item 2 deste edital.
- Módulo 2: Ciência de Animais de Laboratório. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos nos subitens c e d do item 2 deste edital.
- Módulo 3: Bem-estar animal. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos nos subitens e e f do item 2 deste edital.
- Módulo 4: Estresse, dor e sofrimento animal. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos nos subitens g e h do item 2 deste edital.
- Módulo 5: Instalações e manejo de animais de laboratório. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos nos subitens i e j do item 2 deste edital.
- Módulo 6: Biossegurança em biotérios. O conteúdo deverá trabalhar os temas contidos no subitem k do item 2 deste edital.

Metodologia de Ensino: Os cursos serão oferecidos em Plataforma EAD (preferencialmente Moodle) baseado em auto-instrução. Cada módulo deverá conter vídeo-aulas, atividades motivadoras, fórum de discussões temáticas, entre outros. Para passar para o módulo seguinte, o participante deverá realizar uma avaliação com aproveitamento mínimo de 70%.

Controle de Frequência: Os alunos deverão ter cumprido a carga horária mínima de 60 horas e o acesso deverá ser controlado via *login*.

Avaliação: A avaliação deverá ser composta por trabalhos intermediários, mas deverá possuir no mínimo uma prova final à distância por múltipla escolha, com questões de um banco de questões avaliativas apresentadas de forma aleatória. O aproveitamento mínimo para aprovação

no curso será de 70%. Os alunos aprovados receberão certificado expedido pela Plataforma de Ensino com chancela da REBIOTERIO válido para todo o território nacional.

Corpo Docente: Os profissionais responsáveis pelo conteúdo deverão ter reconhecimento comprovado na área de atuação.

Materiais didáticos (mínimo necessário): *e-book* do curso (manual do aluno), *e-book* CONCEA (atualizado), vídeos didáticos, questões problema com *feedback*, dentre outros. O curso deverá ser iniciado com um vídeo de apresentação de no máximo 3 minutos.

Manual do Aluno: O manual do aluno deverá conter boas vindas, visão geral do curso, objetivos, fundamentação, estrutura, critérios de avaliação, expectativa e orientação para utilização do ambiente virtual de aprendizagem.

Competência Adquirida:

Após ter cursado e obtido o certificado, espera-se que o participante esteja apto para:

- Entender o porquê do uso de animais em ciência, a importância do bem-estar dos mesmos e as leis e normativas que regem o uso de animais para fins científicos, didáticos e tecnológicos.
- Conhecer e aplicar os Princípios dos 3 Rs no uso e manejo de animais.
- Conhecer aspectos básicos do manejo reprodutivo e sanitário dos animais.
- Conhecer as formas de contenção e sua importância no manejo dos animais, sem riscos para o animal e para o técnico.
- Reconhecer estresse, dor e sofrimento dos animais e conhecer métodos de eutanásia.
- Conhecer e saber como empregar técnicas de higienização do ambiente e materiais utilizados no trabalho com os animais.
- Saber como operar e manter equipamentos como máquinas de lavar gaiolas, garrafas e esterilização de materiais utilizados.
- Registrar dados do ambiente e outras ocorrências exigidas e elaborar relatórios com dados das observações diárias dos animais.
- Conhecer procedimentos de biossegurança e boas práticas de biotérios.
- Reconhecer a importância do trabalho em equipe em biotérios.

3- CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	22/08/2017
Prazo para impugnação da Chamada	01/09/2017
Data limite para submissão das propostas	06/10/2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/10/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	27/10/2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	03/11/2017
Julgamento	06 a 10/11/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	21/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	01/12/2017
Divulgação Final da proposta aprovada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	12/12/2017

4 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

4.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

4.2 – Quanto ao Proponente e Equipe

4.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a

instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do proponente.

4.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

4.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto

4.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.3.1.2 – Serão consideradas elegíveis as seguintes modalidades de instituição:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

4.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A proposta aprovada será financiada com recursos no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do orçamento do CNPq.

5.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq ou instituições parceiras poderão decidir por suplementar o projeto contratado e/ou aprovar novos projetos.

6 – ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio compreendendo:

6.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. **A proposta deve prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar as reuniões previstas nos itens 11.1 e 12.1.1;**

- c) serviços de mídia impressa e eletrônica e de plataformas EAD, para confecção e divulgação dos cursos, confecção de certificados e manutenção de página curso na internet;
- d) locação de espaços para realização das gravações com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia.

6.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

6.2.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “c” e “d” deverão ser incluídos no campo “serviços de terceiros” do Formulário de Propostas online.

6.2.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

6.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

6.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 – SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

7.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

7.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

7.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do curso;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- e) Etapas e Atividades;
- f) Área de conhecimento;
- g) Equipe;

h) Orçamento detalhado com discriminação dos recursos solicitados de Custeio, em conformidade com o item 6.2.

7.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

7.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

7.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

7.6 – As propostas deverão incluir um plano de trabalho como arquivo anexo contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Conteúdo programático do curso (conforme item 2);
- b) A estrutura do curso deverá ser apresentada em quadro contendo as seguintes informações: nome do módulo, duração, organização do conteúdo, objetivos específicos de aprendizagem, atividades e recursos didáticos sugeridos para o módulo.
- c) Breve histórico da participação dos profissionais em eventos da área de Ciência de Animais de Laboratório;
- d) Plano executivo que contemple as etapas de execução, cronograma de atividades, metas, seus indicadores e a forma de mensuração das metas.
- e) Informações sobre abrangência, público-alvo e participantes do evento;
- f) Disponibilidade efetiva de contrapartida, de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- g) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

7.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

7.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

7.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

7.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

7.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

8 – JULGAMENTO

8.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 4.

8.2 – Critérios do Julgamento

8.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e abrangência do projeto para o desenvolvimento do conhecimento e da capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	2,5	0 a 10
B	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	2,5	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador na área de curso à distância, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante.	2	0 a 10
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; assim como às regras impostas por esta Chamada.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
F	Adequação da plataforma EAD para atender o público alvo.	1	0 a 10

8.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

8.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, o critério de julgamento C.

8.3 – Etapas do Julgamento

8.3.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

8.3.1.1 – As atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria e será composto pelos membros do Comitê Gestor da REBIOTERIO.

8.3.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

8.3.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 8.2.

8.3.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.3.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação integral;
- b) aprovação condicionada a ajustes recomendados pelo Comitê;
- c) não aprovação.

8.3.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

8.3.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

8.3.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.3.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.3.2.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

8.3.2.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

8.3.2.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

8.3.2.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-Científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

8.3.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

8.3.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.3.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverá ser determinada qual a proposta a ser aprovada e o respectivo valor a ser financiado dentro do limite orçamentário desta Chamada.

9 – RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

9.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

9.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

10.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

10.1.1.1 – Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico mencionado no item anterior, o proponente deverá encaminhar o recurso administrativo para o e-mail atendimento@cnpq.br. O assunto da mensagem deverá conter o número do processo e o texto “Apresentação de Recurso – Chamada 22/2017”.

10.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

10.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

10.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União.

10.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

10.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.

11 – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

11.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

11.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA

12 – EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

12.1 – A proposta aprovada condicionada a ajustes recomendados pelo Comitê deverá realizar uma apresentação da proposta reformulada ao Comitê Julgador e à Área Técnica. **O projeto deve prever a destinação de recursos em passagens e diárias para a viabilização desta reunião.** Caso a proposta reformulada contemple todos os ajustes, será disponibilizado o TERMO DE ACEITAÇÃO, caso contrário será eliminada e a próxima proposta recomendada será aprovada respeitando as mesmas condições.

12.2 - A proposta aprovada será apoiada na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO.

12.3 – A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

12.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

12.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

12.5 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.6 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

12.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

12.7.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente, instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

12.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

12.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

13 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO.

13.1.1 – Após a fase de elaboração (6 meses), o curso deverá ser disponibilizado em ambiente teste e o coordenador deverá realizar uma apresentação ao Comitê Gestor da REBIOTERIO para verificação de execução da proposta apresentada inicialmente. **O projeto deve prever a destinação de recursos em passagens e diárias para a viabilização desta reunião.**

13.1.2 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

13.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

13.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento, e-mail: atendimento@cnpq.br.

14 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – O proponente do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

14.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

14.1.3 – O relatório técnico final, deverá apresentar o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a abrangência da realização do curso.

14.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado. Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

15 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

15.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

16 – PUBLICAÇÕES

16.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

16.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

16.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 8.666 de 1993, nº 9.784 de 1999 e nº 13.243 de 2016, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2 – A Diretoria responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

17.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 22 de agosto de 2017.